PROTOCOLO
02
FOLHAS
ALEGO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 274 /2020/SECC

Goiânia, 26 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Criação da Delegacia Especializada.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada no Atendimento ao Turista de Caldas Novas e Rio Quente – DETUR, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil.

2 A proposta decorre de solicitação da 6ª Delegacia Regional de Polícia – Itumbiara, acatada pela Delegacia-Geral da Polícia Civil, bem como pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. O objetivo é proporcionar maior eficiência e eficácia na proteção aos milhares de turistas que frequentam a região, em atenção ao interesse público e à conveniência administrativa.

3 De acordo com o Despacho nº 6.835/2020/GESG o titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública ressalta que a implementação da Unidade Especializada em pauta não acarretará impacto financeiro. A razão está em os recursos materiais necessários à alocação da unidade policial e o efetivo a ser distribuído para o seu pleno funcionamento já se encontrarem disponíveis e acessíveis à instituição.

4 A Procuradoria Setorial da Secretaria da Segurança Pública, por meio do Despacho nº 660/2020/ADSET, atestou a viabilidade jurídica da proposição. Por sua vez, a Secretaria de Estado da Administração, pelo Despacho nº 8.197/2020/GAB, e a Secretaria de Estado da Economia, pelo Despacho nº 1.398/2020/GAB, manifestaram-se favoravelmente à proposta, uma vez que ela não provocará impacto orçamentário e financeiro aos cofres públicos.

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ALEGO

5 Com essas razões e na expectativa da aprovação do incluso projeto de lei por esse Parlamento, solicito a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/NSR
202000007035025

CASA CIVIL
GECAT

PROTOCOLO 04 FOLHAS ALEGO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada no Atendimento ao Turista de Caldas Novas e Rio Quente – DETUR, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Delegacia-Geral da Polícia Civil, a Delegacia Especializada no Atendimento ao Turista de Caldas Novas e Rio Quente – DETUR, com circunscrição nas cidades de Caldas Novas/GO e Rio Quente/GO, subordinada à 6ª Delegacia Regional da Polícia Civil de Itumbiara/GO.

Art. 2º São competências da Delegacia Especializada no Atendimento ao Turista de Caldas Novas e Rio Quente – DETUR:

I – investigar e apurar, concorrentemente com as Delegacias de Polícia Distritais, Municipais e Especializadas, infrações penais em que o sujeito passivo do delito seja turista, com exceção do homicídio consumado;

II – atuar em estreita colaboração e parceria com as demais Delegacias do Estado e as congêneres de outros estados da Federação, para a troca de experiências e a atualização dos métodos de atuação;

III – cumprir as requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e das autoridades administrativas competentes na forma da legislação em vigor;

IV – realizar diligências investigatórias para a prevenção e a repressão aos crimes mencionados no inciso I deste artigo, inclusive nos grandes eventos destinados ao turista ocorridos nos municípios de Caldas Novas e Rio Quente; e

V – elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e, ainda, relatórios das atividades desenvolvidas, quando isso for determinado por autoridades superiores.

Art. 3º A DETUR terá como titular Delegado(a) de Polícia indicado(a) pelo titular da Superintendência da Polícia Judiciária e lotado(a) pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

CASA CIVIL GECAT

PROTOCOLO 05 FOLHAS ALEGO

Art. 4º A Delegacia Especializada no Atendimento ao Turista de Caldas Novas e Rio Quente – DETUR será instalada por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Parágrafo único. A lotação de Delegados de Polícia Adjuntos, Escrivães de Polícia, Papiloscopistas Policiais e Agentes de Polícia na unidade policial será feita, conforme a necessidade, por designação do titular da Superintendência de Polícia Judiciária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

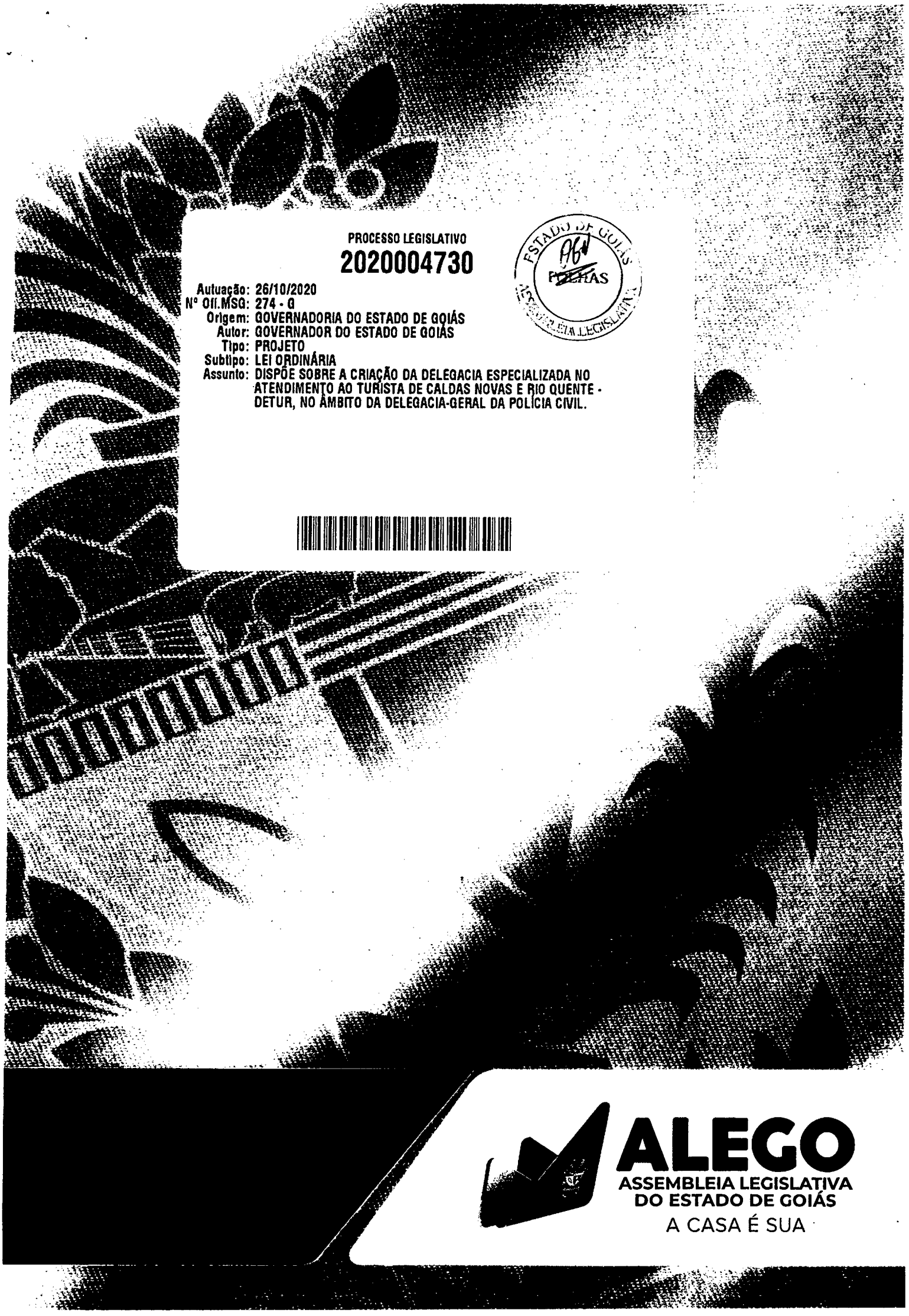
SECC/GERAT/NSR
202000007035025

CASA CIVIL GECAT

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 27 / 10 / 2020

1º Secretário



PROCESSO LEGISLATIVO

2020004730

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autuação: 26/10/2020
Nº Of.MSG: 274 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO AO TURISTA DE CALDAS NOVAS E RIO QUENTE - DETUR, NO ÂMBITO DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 274 /2020/SECC

Goiânia, 26 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Criação da Delegacia Especializada.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada no Atendimento ao Turista de Caldas Novas e Rio Quente – DETUR, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil.

2 A proposta decorre de solicitação da 6ª Delegacia Regional de Polícia – Itumbiara, acatada pela Delegacia-Geral da Polícia Civil, bem como pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. O objetivo é proporcionar maior eficiência e eficácia na proteção aos milhares de turistas que frequentam a região, em atenção ao interesse público e à conveniência administrativa.

3 De acordo com o Despacho nº 6.835/2020/GESG o titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública ressalta que a implementação da Unidade Especializada em pauta não acarretará impacto financeiro. A razão está em os recursos materiais necessários à alocação da unidade policial e o efetivo a ser distribuído para o seu pleno funcionamento já se encontrarem disponíveis e acessíveis à instituição.

4 A Procuradoria Setorial da Secretaria da Segurança Pública, por meio do Despacho nº 660/2020/ADSET, atestou a viabilidade jurídica da proposição. Por sua vez, a Secretaria de Estado da Administração, pelo Despacho nº 8.197/2020/GAB, e a Secretaria de Estado da Economia, pelo Despacho nº 1.398/2020/GAB, manifestaram-se favoravelmente à proposta, uma vez que ela não provocará impacto orçamentário e financeiro aos cofres públicos.

ESTADO DE GOIÁS 01 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO 02 FOLHAS ALEGO
CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
03
FOLHAS
ALEGO

5 Com essas razões e na expectativa da aprovação do incluso projeto de lei por esse Parlamento, solicito a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/NSR
202000007035025

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
09
FOLHAS
PROTOCOLO
04
FOLHAS
ALEGO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada no Atendimento ao Turista de Caldas Novas e Rio Quente – DETUR, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Delegacia-Geral da Polícia Civil, a Delegacia Especializada no Atendimento ao Turista de Caldas Novas e Rio Quente – DETUR, com circunscrição nas cidades de Caldas Novas/GO e Rio Quente/GO, subordinada à 6ª Delegacia Regional da Polícia Civil de Itumbiara/GO.

Art. 2º São competências da Delegacia Especializada no Atendimento ao Turista de Caldas Novas e Rio Quente – DETUR:

I – investigar e apurar, concorrentemente com as Delegacias de Polícia Distritais, Municipais e Especializadas, infrações penais em que o sujeito passivo do delito seja turista, com exceção do homicídio consumado;

II – atuar em estreita colaboração e parceria com as demais Delegacias do Estado e as congêneres de outros estados da Federação, para a troca de experiências e a atualização dos métodos de atuação;

III – cumprir as requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e das autoridades administrativas competentes na forma da legislação em vigor;

IV – realizar diligências investigatórias para a prevenção e a repressão aos crimes mencionados no inciso I deste artigo, inclusive nos grandes eventos destinados ao turista ocorridos nos municípios de Caldas Novas e Rio Quente; e

V – elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e, ainda, relatórios das atividades desenvolvidas, quando isso for determinado por autoridades superiores.

Art. 3º A DETUR terá como titular Delegado(a) de Polícia indicado(a) pelo titular da Superintendência da Polícia Judiciária e lotado(a) pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

CASA CIVIL
GECAT

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
FOLHAS
PROTOCOLO
05
FOLHAS
ALEGO

Art. 4º A Delegacia Especializada no Atendimento ao Turista de Caldas Novas e Rio Quente – DETUR será instalada por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Parágrafo único. A lotação de Delegados de Polícia Adjuntos, Escrivães de Polícia, Papiloscopistas Policiais e Agentes de Polícia na unidade policial será feita, conforme a necessidade, por designação do titular da Superintendência de Polícia Judiciária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/NSR
202000007035025

CASA CIVIL
GECAT

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 27 / 10 / 2020

1º Secretário

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

COMISSÃO MISTA
Ao Sr. Dep. Vinícius Carneiro
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 27 / 10 / 2020.

Presidente: _____

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

PROCESSO N.º : 2020004730
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada no Atendimento ao Turista de Caldas Novas e Rio Quente - DETUR, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhada via Ofício-Mensagem nº 274/2020/SECC, *dispondo sobre a criação da Delegacia Especializada no Atendimento ao Turista de Caldas Novas e Rio Quente - DETUR, no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil.*

Segundo consta na justificativa, a proposta decorre de solicitação da 6ª Delegacia Regional de Polícia - Itumbiara, acatada pela Delegacia-Geral da Polícia Civil, bem como pela Secretaria de Estado de Segurança Pública. Consta também seu objetivo, isto é, proporcionar maior eficiência e eficácia na proteção aos milhares de turistas que frequentam a região, em atenção ao interesse público e à conveniência administrativa.

Além disso, menciona-se a argumentação do Secretário de Estado de Segurança Pública, na esteira de que a implementação da Unidade Especializada não acarretará impacto financeiro, vez que os recursos materiais necessários à alocação da unidade policial e o efetivo a ser distribuído para seu pleno funcionamento já se encontram disponíveis e acessíveis à instituição.

Ademais, a Procuradoria Setorial da Secretaria de Segurança Pública atestou a viabilidade jurídica da proposição e a Secretaria de Estado da Administração, bem como a Secretaria de Estado da Economia, manifestaram-se favoravelmente à proposta, tendo em vista que não provocará impacto orçamentário e financeiro aos cofres públicos.

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
31

Esta é a síntese da propositura em exame.

Analisando-se o presente projeto de lei, verifica-se cuidar de **matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado**, isto é, **criação de órgãos da Administração Pública.** A propósito:

> ***Art. 20.*** *(...)*
> *§ 1º* ***São de iniciativa privativa do Governador*** *as leis que:*
> *(...)*
> *II - disponham sobre:*
> *(...)*
> *e) a* ***criação*** *e a extinção das Secretarias de Estado e* ***dos órgãos da administração pública****, observado o disposto no art. 37, inciso XVIII.*
> (destacou-se)

Consta da proposta a inexistência de impacto orçamentário-financeiro da criação da nova Delegacia, levando-se em consideração que os recursos materiais necessários à alocação da unidade policial e o efetivo a ser distribuído para seu pleno funcionamento já se encontram disponíveis e acessíveis à instituição.

O projeto de lei é, pois, compatível com o sistema constitucional vigente. Posto isso, somos pela sua constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, por sua **aprovação.** É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de 10 de 2020.

Deputado VINICIUS CIRQUEIRA
Relator

Rdmm

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (as) Del. Humberto Teófilo, Hélio de Sousa Karlos Cabral Del. Eduardo Prado. Lt. Adauton
PELO PRAZO REGIMENTAL.
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 27 / 10 /2020.

Presidente:

COMISSÃO MISTA
A Comissão Mista
Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria Em 28 / 10 / 2020.



Processo Nº. 20200047 30 Sala das Comissões Dep. Sólon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES	
01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
04) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____